



Protocolado n° 20.549.202-0 (página 1 de 10)

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
N.º 93/2024 – CELEBRADO ENTRE A  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO,  
MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**  
– SEI e a **SECRETARIA DE SEGURANÇA  
PÚBLICA – SESP**, COM INTERVENIÊNCIA DO  
**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**  
PARA **IMPLANTAÇÃO DE NOVOS  
TELECENTROS NOS ESTABELECIMENTOS  
PENAI DO PARANÁ VISANDO A INCLUSÃO  
DIGITAL.**

Pelo presente instrumento o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/ME sob o 76.416.940/0001-28, com sede administrativa nesta Capital, Curitiba – Palácio Iguazu, Centro Cívico, doravante denominado “**ESTADO**”, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 49.179.446/0001-14, neste ato representada pelo Secretário de Estado Senhor **ALEX CANZIANI SILVEIRA**, portador do RG n.º 3063181-1 e inscrito no CPF/MF sob o n° de 366.011.019-15, doravante denominada “**SEI**”, com sede na Rua Mateus Leme, n° 1561, Centro Cívico, CEP 80530-010, e a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 76.416.932/0001-81, neste ato representada pelo Secretário de Estado Senhor **CEL. HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA**, portador do RG 5.546.799-4 e inscrito no CPF/MF sob o n° de 840.630.419-72, doravante denominada “**SESP**”, com sede na Rua Coronel Ducídio, 800, Batel, Curitiba, Paraná CEP 80420-170, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 76.416.932/0001-81, neste ato representada pelo Diretor-Geral Senhor **REGINALDO PEIXOTO** portador do RG 6.499.319-4, doravante denominada “**DEPPEN**”, com sede situado na Rua Maria Petroski, 3312, Bacacheri, CEP 82600-730, com fulcro na Federal n.º 14.133, de 2021, e Decreto Estadual n.º 10.086/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Termo tem por objeto cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para a implantação e/ou continuidade de Telecentros nos Estabelecimentos Penais do Estado do Paraná, visando promover a inclusão digital, bem como, possibilitar novas formas de capacitação e profissionalização das pessoas privadas de liberdade, monitorados e egressos do Sistema Penal do Estado do Paraná, por meio das tecnologias de informação e comunicação, respeitando-se as normas gerais e de segurança de cada unidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se descritas no Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste Termo de Cooperação Técnica.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Termo de Cooperação Técnica, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 20.549.202-0

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação Técnica;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação Técnica:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação Técnica;

3.1.2. executar as ações objeto deste Termo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação Técnica, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA INOVAÇÃO,  
MODERNIZAÇÃO  
E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Protocolado nº 20.549.202-0 (página 3 de 10)

- 3.1.4.** assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- 3.1.5.** cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
- 3.1.6.** responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação Técnica;
- 3.1.7.** analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final, almejado neste Termo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho;
- 3.1.8.** cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.1.9.** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhe são afetas;
- 3.1.10.** permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação Técnica, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.1.11.** fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.1.12.** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 3.1.13.** obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- 3.1.14.** contribuir com a promoção e execução de projetos para o aperfeiçoamento, capacitação e qualificação para as pessoas privadas de liberdade, egressos do Sistema Penal do Estado do Paraná;
- 3.2.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SEI**:
- 3.2.1.** disponibilizar links de internet nos Telecentros;

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA INOVAÇÃO,  
MODERNIZAÇÃO  
E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Protocolado nº 20.549.202-0 (página 4 de 10)

**3.2.2.** é de responsabilidade da SEI identidade visual do projeto, desenvolvimento de sistema para gestão do espaço;

**3.2.3.** acompanhar, fiscalizar e controlar os procedimentos relativos à atividade desempenhada de sua responsabilidade nas Unidades;

**3.3.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SESP por intermédio do DEPPEN:**

**3.3.1.** fiscalizar e coordenar as atividades desenvolvidas, no telecentro, no âmbito do Sistema Prisional do Paraná;

**3.3.2.** fornecer orientações técnicas para o planejamento e execução das atividades relacionadas ao objeto e objetivos do presente termo;

**3.3.3** fornecer espaço físico adequado, com infraestrutura de redes elétrica, lógica e mobiliário nos Estabelecimentos Penais para a instalação de telecentros;

**3.3.4.** selecionar as PPL e/ou egressos para participar da capacitação e trabalhar como “monitores” em cursos de educação, inclusão digital e qualificação profissional e ensino superior dentro dos telecentros;

**3.3.5.** formalizar parcerias, por meio de convênios, com Instituições públicas e privadas, organizar e acompanhar a oferta de cursos on-line;

**3.3.6.** manter atualizado o Sistema de Gestão para Navegar (SGP), disponibilizado pela Secretária de Inovação, Modernização e Transformação Digital;

**3.3.7.** disponibilizar profissional para atender as pessoas privadas de liberdade que realizam cursos no telecentro;

**3.3.8.** substituir os computadores dos telecentros, quando for necessário; e

**3.3.9.** manter a oferta de cursos on-line, nos telecentros, regularmente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS**

**4.1.** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

**4.2.** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação Técnica, conforme detalhamento do item VIII do Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, **pela SEI**, o(a) servidor(a) Thiago Rodrigo Da Silva, RG: 8.115.739-1, CPF: 032.549.049-07, **OCUPANTE DO CARGO** de Coordenador Do Núcleo de Desburocratização de Serviços Públicos e Fomento À Transformação Digital, para desempenhar a função de gestor(a) do Termo de Cooperação Técnica, e o(a) servidor(a) Juliano Boguz Oliani, RG: 8.212.998-7, CPF: 050.196.259-06, **OCUPANTE DO CARGO** Assessor Técnico da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Cooperação Técnica.

5.3. Designa-se, **pela SESP por intermédio do DEPPEN**, o(a) servidor(a) Antoliana Pestana Tantos, RG: 4.316.926-2, CPF: 677.346.519-34 **OCUPANTE DO CARGO** Professora, responsável pela implantação dos Telecentros, Exames Nacionais e Ensino Superior na Divisão de Educação e Capacitação (DEC)/ DEPPEN para desempenhar a função de gestor do Termo de Cooperação Técnica, e o(a) servidor(a) Eliz Silvana de Freitas RG: 3.869.356-5, CPF: 529.506.119-15, **OCUPANTE DO CARGO** Pedagoga responsável pela qualificação profissional e convênios, na Divisão de Educação e Capacitação (DEC)/DEPPEN, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Cooperação Técnica.

5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o Termo de Cooperação Técnica, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de

Cooperação;

**6.2.** Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento

**6.3.** Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**7.** O Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela SEI ou pela SESP no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

**7.1.** A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.**

**8.1.** À SEI e a SESP, por intermédio do DEPPEN, se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

**8.2.** Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

**8.2.1.** Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

**8.2.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do diretor-geral da SEI, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA INOVAÇÃO,  
MODERNIZAÇÃO  
E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Protocolado nº 20.549.202-0 (página 7 de 10)

**8.2.3.** Eventuais dados tratados pelo **DEPPEN** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela **SEI**;

**8.2.4.** Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o **DEPPEN** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**8.2.5.** O **DEPPEN** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**8.2.6.** O **DEPPEN** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **SEI**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

**8.2.7.** O eventual acesso, pelo **DEPPEN**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o **DEPPEN** e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

**8.2.8.** O encarregado do **DEPPEN** manterá contato formal com o encarregado da **SEI**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**8.2.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados da **SEI**, o **DEPPEN** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

**8.2.10.** O **DEPPEN** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**8.2.11.** Os representantes legais do **DEPPEN**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

**8.2.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do **DEPPEN**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

**8.2.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

**8.2.14.** A **SEI** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao **DEPPEN**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**8.2.15.** Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **DEPPEN** providenciará o descarte ou devolução, para a **SEI**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

**8.2.16.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da **SEI** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020

## CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação em extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da **SEI** e da **SESP**, por intermédio do **DEPPEN**, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser:

**10.1.** Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

**10.2.** Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1** O **DEPPEN** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o **SEI**



**11.1.1.** O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a **SEI** e os agentes designados pela **SESP**, por intermédio do **DEPPEN**.

**11.2.** O **DEPPEN** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à **SEI** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

**11.3.** O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

**11.4.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS PUBLICIDADE**

**12.1.** A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEI, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**12.1.1.** A **SEI** e o **DEPPEN** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

**12.1.2.** Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.** Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA INOVAÇÃO,  
MODERNIZAÇÃO  
E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Protocolado nº 20.549.202-0 (página 10 de 10)

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

.....  
**ALEX CANZIANI SILVEIRA**  
Secretário de Estado da SEI

.....  
**CEL. HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**  
Secretário de Estado da SESP

.....  
**REGINALDO PEIXOTO**  
Diretor-Geral do DEPPEN

**TESTEMUNHAS:**

.....  
Nome: Isabela Gasparotto Marteli  
RG nº 9.927.180-9  
CPF nº 055.909789-12

.....  
Nome: Juliano Niclewicz Campelo  
RG nº 5.189.000-0  
CPF nº 021.210.309-13



ePROTOCOLO



Documento: **TERMODECOOPERACAO01.08.2024SEI.SESP.DEPPENAJUSTADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 02/08/2024 10:12.

Assinatura Avançada realizada por: **Juliano Niclewicz Campelo (XXX.210.309-XX)** em 01/08/2024 16:20 Local: SEI/GS, **Isabela Gasparotto Marteli (XXX.909.789-XX)** em 01/08/2024 16:56 Local: SEI/DG, **Alex Canziani Silveira (XXX.011.019-XX)** em 01/08/2024 17:01 Local: SEI/GS, **Reginaldo Peixoto (XXX.760.969-XX)** em 01/08/2024 17:38 Local: DEP/GAB.

Inserido ao protocolo **20.549.202-0** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 01/08/2024 16:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**4832596c35905bfc932fdc6fdd80ace**.